



NARRATIVAS LITERÁRIAS SOBRE A MOROSIDADE DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Literary narratives on the delay of judicial process

Walter dos Santos Rodrigues

Universidade Federal do Rio de Janeiro/Faculdade Nacional de Direito/Programa de Pós-Graduação em Direito

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9070-3540>

E-mail: walter.dos.santos.rodrigues@gmail.com

Ana Paula Barbosa-Fohrmann

Universidade Federal do Rio de Janeiro/Faculdade Nacional de Direito/Programa de Pós-Graduação em Direito

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6331-1023>

E-mail: anapbarbosa@direito.ufrj.br

Renato José de Moraes

Uningá/Coordenador do Bacharelado em Filosofia e Professor da Faculdade de Filosofia

Lattes: <https://orcid.org/0000-0003-1777-1672>

E-mail: renatojmoraes@gmail.com

Trabalho enviado em 11 de janeiro de 2024 e aceito em 28 de janeiro de 2025



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.03, 2024, p. 228-262

Walter dos Santos Rodrigues, Ana Paula Barbosa-Fohrmann e Renato José de Moraes

DOI: [10.12957/rqi.2024.81285](https://doi.org/10.12957/rqi.2024.81285)

RESUMO

Este artigo pretende contar a história dos atrasos injustificados dos processos judiciais não com fundamento em referências jurídicas (lei, jurisprudência e doutrina), mas com base em narrativas literárias encontradas ao longo dos tempos, encadeadas e sistematizadas para indicar que esses registros literários possuem valor histórico, bem como analisá-las, a fim de comprovar que consistem em representações mais ou menos ficcionais de uma questão jurídica atual, mas que não é nova. Os critérios de análise adotados e a estruturação deste texto pautaram-se nas etapas e procedimentos fornecidos no modelo de percurso analítico-interpretativo proposto por Henriete Karam. O presente artigo foi o resultado de pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e qualitativo, com foco em obras europeias, sem pretensão de exaustão das fontes. Não houve tratamento uniforme dos excertos reunidos, variando a extensão ou profundidade das etapas ou dos procedimentos do modelo analítico empregado de acordo com a natureza e a dimensão das passagens analisadas e, principalmente, de acordo com o objeto delimitado. Buscou-se explorar uma questão jurídica (a não razoável duração do processo) que atravessa os fragmentos literários analisados. Ao final, foram compilados fatores como causas e efeitos da pendência incerta dos litígios ou eventos que com ela se relacionam.

Palavras-chave: Narrativas. Ficção. Morosidade. Processo Judicial. História.

ABSTRACT

This paper aims to tell the story of unjustified delays in judicial processes, not based on legal references (law, jurisprudence, and doctrine), but on literary narratives found over time, interconnected and systematized in a way that demonstrates these literary records' historical value. It also analyzes them to prove that they consist of more or less fictional representations of a current legal issue, which, however, is not new. The analysis criteria and structure of this paper are based on the steps and procedures outlined in the analytical-interpretive path model proposed by Henriete Karam. This article is the result of exploratory and qualitative bibliographic research, focusing exclusively on European works, with no intention of exhaustively covering the sources. The treatment of the collected excerpts was not uniform, varying in the extent or depth of the steps or procedures of the analytical model used, depending on the nature and scope of the passages analyzed and, primarily, the delimited subject. The aim was to explore a legal issue (the unreasonable length of proceedings) that runs through the literary fragments analyzed. In the end, factors causing and resulting from the pending litigation or related events were compiled.

Keywords: Narratives. Fiction. Delay. Judicial Process. History.

INTRODUÇÃO

Seria a morosidade do judiciário um fato recente, problema característico dos tempos atuais, coevo ao surgimento das sociedades industrializadas e de consumo de massa, próprio de países de economia em desenvolvimento ou com democratização recente? Ou será que a longa duração dos processos judiciais é um problema antigo, uma disfunção que aflige a humanidade desde quando surgiram ofensas e crimes entre as pessoas, transferências de bens e propriedades geraram conflitos, e alguém passou a desempenhar o papel de juiz, talvez agravada com a disseminação do processo escrito?

Para responder às questões sobre a antiguidade e a recorrência da demora na prestação jurisdicional, a tendência — infelizmente ainda presente — de parte significativa da produção acadêmica no campo do direito é compilar, de forma descriteriosa e anacrônica, artigos de códigos obsoletos de tempos remotos e lugares distantes. É exatamente dessa maneira que muitos livros didáticos procedem, transcrevendo dispositivos legais de forma cronológica, sob o pretexto de oferecer um esboço histórico ou um estudo comparado.

A mera transcrição de textos de lei por ordem de antiguidade não é suficiente para entender o direito, o que leva à omissão de informações e transmite mensagens falsas, prejudicando a compreensão e a formação como jurista. Arrisca-se a dar a entender que toda questão jurídica poderia ser solucionada empregando o direito legislado. Que toda a produção do direito se restringiria à lei. Que as respostas somente poderiam ser esperadas da legislação e da sua evolução. Por sua vez, a compreensão do direito e seu desenvolvimento poderia ficar restrita ao estudo e aprimoramento do direito positivo.

Surge, com isso, a ameaça de a questão jurídica parecer fictícia, abstrata, distante, quando pode ser bastante real, concreta e próxima, similares a outros problemas conhecidos e até vivenciados, quando não recorrentes até hoje.

A relevância e a complexidade de uma questão jurídica correm o risco de se esmaecer, tornando-se simples problemas técnicos, resolvidos apenas pela subsunção do fato à norma ou pela identificação do precedente aplicável, sem exigir capacidade argumentativa, perspicácia ou criatividade na sua resolução.

Há o perigo de não divisar a relevância, a dramaticidade e a humanidade de certa questão jurídica, tornando o exercício da profissão algo frio e impessoal, sem compromisso e envolvimento de quem pode contribuir positivamente para a composição do conflito, trazendo algum alento para muitas pessoas, senão ao menos para duas ou mesmo uma pessoa.

Especificamente quanto ao adiamento indefinido dos julgamentos, alguém poderia ser induzido erroneamente a pensar que se trata de um problema social relativamente novo, porque o direito ao julgamento dentro de um prazo razoável foi positivado e alçado à categoria de direitos humanos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 30 de abril de 1948, na Convenção para Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia dos Direitos Humanos) de 4 de novembro de 1950, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (das Nações Unidas) de 16 de dezembro de 1966 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 22 de novembro de 1969. Acreditar, porque o direito à razoável duração do processo foi declarado como direito fundamental há menos de um século, que a protelação da composição dos conflitos seria problema historicamente recente é uma opinião equivocada, como poderá ser constatado com a leitura deste artigo.

Um dos métodos de pesquisa que pode ser empregado para responder à questão colocada, e que pode ser utilizado pelo professor e pelo estudioso do direito para ajudar o aluno ou qualquer pessoa interessada em estudar o direito, é o recurso à literatura. Essa abordagem auxilia na superação dos desafios enfrentados e contribui para a aquisição de uma formação jurídica sólida, tanto técnica quanto humana, ao introduzir, contextualizar e aprofundar a aplicação do direito.

A narrativa literária constitui uma representação do ser humano, de sua vida em sociedade e de seus desafios, entre os quais a justiça. É razoável supor que o emperramento do judiciário, como manifestação de injustiça, seja capturado pelo escritor, preservado pela literatura e, portanto, possa ser encontrado pelo leitor, a quem é transmitido, reavivando e sugerindo novos sentidos.

Apostando no valor humanizante da literatura, a proposta deste artigo foi recuperar relatos dos atrasos da prestação jurisdicional e narrar essa história de um modo — infelizmente ainda — não-convencional: contar uma história da procrastinação dos julgamentos com base em referências literárias.

O presente artigo tem como objetivo apresentar diversas narrativas literárias da morosidade da justiça encontradas em diferentes obras da literatura europeia ao longo dos tempos, encadeadas e sistematizadas de maneira suficiente para indicar que elas tratam de registros literários com algum valor histórico sobre o prolongamento indevido das lides. Mas isso não é tudo. Vai-se buscar analisá-las, aplicando o método escolhido, a fim de comprovar que elas envolvem representações mais ou menos ficcionais de uma questão jurídica real que até pode estar no ápice das preocupações dos juristas da atualidade, mas que não é uma questão nova.

Este texto não deixa também de explorar o que as obras nos transmitem, sugerem ou delas é possível extrair, empenhando-se por não extrapolar o tempo ou a mentalidade em que foram escritas ou a idiosincrasia dos seus autores, apoiando as ilações e proposições em referências bibliográficas.



Não foi realizada, como fizeram John Henry Wigmore e Richard H. Weisberg (KARAM, 2017, p. 830), uma espécie de lista de obras que abordasse casos nos quais a justiça foi feita a destempo. Não foram exploradas as questões jurídicas de um texto literário, mas, sim, uma questão jurídica que atravessa os textos literários analisados. Buscou-se realizar um estudo interdisciplinar entre direito e literatura, comumente denominado “direito na literatura”, e não “direito como literatura” ou “direito da literatura”.

Optou-se por não empregar conceitos ou métodos da teoria literária, semiótica, retórica ou análise do discurso especializados, assim como por não se filiar a qualquer corrente, escola, movimento ou teoria literária, jurídica ou sobre as relações entre direito e literatura, apesar do refinamento das reflexões que tais opções poderiam potencializar (KARAM, 2017, p. 856). O foco foi orientado para o “estudo do objeto” e não para o “estudo da disciplina” (TODOROV, 2009, p. 27-28), sem desprezo pela fortuna crítica, construções conceituais, ferramentas metodológicas e marcos teóricos. Além disso, seria desproporcionado lançar mão de tais conhecimentos e vinculações, uma vez que o exame do objeto da forma, como foi delimitado, não apresenta excessiva complexidade.

Este artigo é o resultado de uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e qualitativo, com foco exclusivo em obras europeias, sem pretensão de exaustão das fontes (não obstante inúmeras tenham sido consultadas). Foi redigido com a finalidade elaborar uma antologia de textos literários sobre as dilações processuais indevidas.

A seleção dos critérios de análise empregados e a estruturação deste texto foram pautadas pelas etapas e pelos procedimentos encontrados no modelo de percurso analítico-interpretativo sugerido por Henriete Karam (2017). O modelo parte de três pressupostos. A obra literária, particularmente a ficção, apesar de expressar uma proposta deliberada do autor, pode não se limitar a espelhar as suas intenções, mas inconscientemente transcendê-las, refletindo ou superando o seu tempo, defendendo ou questionando a sua visão de mundo. Comparado com outros gêneros de discursos e de linguagem que buscam a objetividade na comunicação, a narrativa literária tende a expressar a subjetividade do escritor, que, ao recorrer à linguagem figurada ou simbólica, sugere múltiplos sentidos e interpretações para a comunicação. O texto literário, embora tenha aparência de realidade, não é uma mera descrição do mundo real, mas constitui uma suprarrealidade, colocada a serviço da mensagem que o escritor almeja comunicar (KARAM, 2017, p. 836-837).

Os limites entre uma etapa e outra podem ser difíceis de fixar, como pode ser difícil discernir se um instrumento é etapa ou procedimento. Nada disso invalida, contudo, a utilidade do modelo interpretativo elaborado por Henriete Karam (2017), adotado aqui e sintetizado a seguir.

Preliminarmente, convém oferecer dados fundamentais para a compreensão das obras examinadas, tais como o resumo do enredo, informações sobre a redação e a publicação, o perfil do autor, a natureza, o estilo e o valor literários (KARAM, 2017, p. 838).

Inicialmente, a respeito de cada texto analisado, cumpre fornecer os elementos que transmitem o mundo nela representado, isto é, as referências espaço-temporais expressas e o conjunto a que pertencem. Assim, é possível identificar o(s) tema(s) da obra. Impõe-se distinguir entre o mundo representado, considerando alguns eventos narrados dentro do seu contexto, e a função de representar, destacando os pontos de contato e de atualização com o momento em que este artigo está sendo elaborado. É inevitável que, agindo deste modo, sejam antecipados — o que não deve causar estranheza — os elementos que se pretendem analisar (KARAM, 2017, p. 841-842).

O segundo passo já é uma tarefa interpretativa; é necessário investigar em que medida o significado intrínseco ao texto, inserido no contexto histórico-cultural no qual foi produzido, está de acordo com a tese desenvolvida. Consiste em investigar até que ponto as opiniões sustentadas espelham e são condizentes com a notícia histórica dos eventos narrados (KARAM, 2017, p. 842-843).

O presente trabalho procurou selecionar os elementos a serem examinados e relacioná-los com o tema elegido, quais sejam os relatos da intempestividade de julgamentos, os fatores que a determinariam, as consequências que dela decorreriam e os eventos que com ela se correlacionariam; cotejando os textos selecionados com estudos acadêmicos e a crítica literária para aferir, em certa medida, o grau de veracidade das opiniões esposadas pelos escritores.

O terceiro e último estágio é procurar transcender e relacionar os fatos e as ideias narradas nos textos colacionados com os do tempo da redação deste trabalho (sugerindo ao futuro leitor fazer a atualização que se fizer necessária); contornando eventual imperícia com os métodos literários e esforçando-se, a todo momento, por não perder de vista o estatuto estético das obras coligidas e não as reduzir ou instrumentalizá-las aos propósitos do trabalho pretendido (KARAM, 2017, p. 854, 856).

Não houve tratamento uniforme dos textos reunidos. A extensão ou profundidade das etapas ou dos procedimentos do modelo analítico variaram de acordo com o objeto delineado para o presente trabalho e com a natureza (ficcionais ou não) e a dimensão dos textos analisados. Também não foram examinadas as técnicas e os níveis narrativos, bem como a multiplicidade de leituras possíveis (KARAM, 2017, p. 852-853), em função da finalidade estabelecida.

Começa-se explorando dois autores da Antiguidade Clássica: Esopo e Cícero. Em seguida, passa-se à Antiguidade Cristã e à Idade Média, com o evangelista Lucas, Bernardo de Claraval e

Ramon Llull. Depois, trata-se da Idade Moderna, com Thomas More e Miguel de Cervantes. Por fim, na Idade Contemporânea, abordam-se as obras de Charles Dickens e Franz Kafka.

A título de conclusão, foram compilados os fatores que os autores mencionados apresentaram, conforme o caso, como causas e efeitos da pendência incerta dos litígios ou como ocorrências mais ou menos previsíveis relacionadas a ela.

1. A MOROSIDADE DA JUSTIÇA VEM DA ANTIGUIDADE CLÁSSICA: ESOPPO E CÍCERO

É impossível datar com precisão o surgimento das fábulas. As de Esopo encontram registros que remetem ao final do século V a.C., sendo que as coletâneas mais importantes datam da virada do século IV para o III a.C., enquanto os documentos originais mais antigos são dos séculos III e V d.C. Estima-se que o autor tenha vivido na ilha de Samos e morrido na cidade de Delfos no século VI a.C. (ESOPO, 2003, p. 7-8, 18).

As fábulas são narrativas breves, de fácil memorização e entendimento. Embora a poesia facilite a transmissão oral, as fábulas de Esopo geralmente são escritas em prosa, sendo em sua grande maioria protagonizadas por animais falantes. É evidente a finalidade didática, tanto que as fábulas frequentemente se encerram com máximas morais (originais do autor ou acrescentadas posteriormente). O relato é ficcional, mas o conteúdo transmitido é considerado verdadeiro e valioso (ESOPO, 2003, p. 7-10).

Em uma das fábulas, é mencionado Hermes (em latim, Mercúrio), um dos filhos de Zeus, que atua como mensageiro e mediador entre seu pai e os homens, demonstrando grande eloquência na comunicação. Foi ele quem dotou Pandora de persuasão (BULFINCH, 2002, p. 11, 14, 20). Certa vez,

Zeus determinou que Hermes gravasse em cacos de terracota os erros dos homens e que os depositasse a [sic] lado dele dentro de uma caixa, para que pudesse cobrar satisfações de cada um. Mas os cacos acabaram ficando baralhados. Assim, cada vez que Zeus faz o justo julgamento, os cacos caem nas mãos dele, uns mais devagar, outros mais rapidamente (ESOPO, 2003, p. 542).

Moral da história: “*não é de admirar que os injustos e os malvados demorem para receber o troco de suas más ações*” (ESOPO, 2003, p. 542). A **fábula** demonstra que não é fácil nem rápido, nem mesmo para Zeus, conhecer com certeza e exatidão os erros dos seres humanos. Outra lição do texto: a demora dos julgamentos não é fábula, mas verdade.

Os discursos de Marco Túlio Cícero são versões escritas de suas sustentações orais na tribuna ou no Senado. É possível identificar, em pelo menos dois de seus discursos, reflexões que correlacionam o tempo e os litígios judiciais.

O *Discurso de estilo simples*, datado de 69 a.C., **Pro Aulus Caecina Oratio** é uma referência clássica para as discussões sobre tópica e retórica no âmbito da argumentação jurídica, além de tratar de temas como *ius civile*, *iuris consensus*, *utilitatis communio* e a oposição entre *ius* e *vis*, no campo do direito civil (ALBRECHT, 2003, p. 22, 83; THOMAS, 2016, p. 18; AGUIAR, 2018, p. 160-164). Também serve de referência para a questão da morosidade do judiciário.

Neste discurso, Cícero aborda um caso em que Sextus Aebutius usou da força contra a posse de Aulus Caecina. Trata-se de uma questão de difícil interpretação, pois a conduta de Aebutius poderia ser considerada como *vis moribus facta*, o que seria justificável a quem fosse legítimo possuidor, ou poderia ser reputada como *vis contra jus moremque*, configurando uma violência contra Caecina e seu direito, defendido por Cícero. A dúvida surgiu porque, inicialmente, foi outorgado interdito à parte contrária, uma vez que o pretor foi induzido a erro pelas testemunhas, que o fizeram acreditar que Aebutius fosse o legítimo proprietário do imóvel (CÍCERO, 1856, n. 2).

Diante de um quadro fático confuso, Cícero reconhece tanto a hesitação dos julgadores em decidir, quanto o perigo decorrente dessa hesitação, que pode ter origem até mesmo em uma desonestidade: “*cum autem vestram in iudicando dubitationem, vereor ne id quod videntur impudenter fecisse astute et callide fecerint*” (CÍCERO, 1909, n. 4).¹

O estado interior de dúvida do julgador paralisa o juízo intelectual sobre a questão em discussão e suspende o curso do feito. A demora provocada pela indecisão pode cristalizar ou agravar uma situação injusta. O julgador deve buscar elementos capazes de dirimir a dúvida, formando sua convicção, para, ato contínuo, dar andamento ao processo.

Cícero chama a atenção para o problema de o processo colocar em risco a segurança e a paz social justamente por faltar a oportuna e tempestiva tutela jurisdicional. Em suas palavras: “*quod est gravius, et cuius rei causa maxime iudicia constituta sunt, id iam mala consuetudine dissolutum est. nam ut quaeque res est turpissima, sic maxime et maturissime vindicanda est, at eadem, quia existimationis periculum est, tardissime iudicatur*” (CÍCERO, 1909, n. 7, tradução nossa).²

¹ Nossa tradução: “contudo quando considero vossa dúvida em julgar, temo que o que estais a fazer desavergonhadamente, fazei-o de maneira sorrateira e astuciosa.”

² Tradução livre: “O mais importante, e a razão principal pela qual os processos judiciais foram instituídos, foi há muito abolida pelo costume maligno. Pois quanto mais vergonhosa é uma coisa, mais severa e mais prontamente deve ser punida; contudo, as que apresentam perigo para a reputação de alguém, são as mais lentas a serem decididas.”

A demora da sanção judicial poderia ser encarada como leniência com o ato danoso que deveria reprimir. A mensagem transmitida ao corpo social poderia ser a de naturalização do crime, deflagrando a corrupção moral da sociedade ou, ao menos, contribuindo para ela (CÍCERO, 1909, n. 6). A esse respeito, Pietro Cerami pontua que, segundo Cícero, o atraso para julgar pode constituir algo vergonhoso, incompatível com a noção de justiça (CERAMI, 2005, p. 19).

A urgência da prestação jurisdicional pode conflitar com a complexidade da cognição judicial. Cícero apontou que, para proferir uma decisão justa, o julgador poderia levar mais tempo em determinado processo, se comparado a outras demandas. Quanto mais complicada a *res in iudicium deducta*, mais demorado poderia ser o julgamento do pleito. Para decidir com justiça como os fatos devem ser qualificados, o julgador teria de ouvir testemunhas, contrapor os argumentos de ambas as partes e ponderar a respeito, o que consumiria tempo. Eventuais adiamentos estariam justificados.

Se o bem jurídico é, em regra, relevante e merece pronta tutela, quando ele é objeto de um julgamento criminal, a severidade com que deve ser conduzido é ainda maior. As vítimas devem ser satisfeitas de maneira estrita e, na medida do possível, célere (CÍCERO, 1909, n. 9-10).

Cícero era consciente do perigo dos processos demasiado rápidos quando a causa era complexa. Nesse caso, a celeridade pode servir para encobrir a corrupção e a venalidade. Isso é tratado em outra série de discursos, **Orationes in Caius Verrem**, nos quais o orador romano denuncia uma situação na qual a injustiça do veredito é fruto do propósito deliberado de proferir uma decisão iníqua com a aparência de legalidade. Como a deliberação já foi tomada antes mesmo da sessão de julgamento, o simulacro de processo é ou tende a ser mais rápido.

Em sua oração, Cícero menciona uma multa injusta que foi imposta a Quintus Opimius e concentra suas alegações na probidade do júri. Verres, que dá o nome à série dos discursos, havia sido pretor naquele caso e pagado suborno para fugir da condenação na demanda (CÍCERO, 1903, n. 2, l. 2). A linha de argumentação de Cícero deslocou o *meritum causae* da querela para a corrupção judicial. Não foi encontrada menção explícita à nocividade dos juízos sumários, com ênfase semelhante à do discurso anterior quanto ao protelamento dos julgamentos. Mas, na opinião de Pietro Cerami, Cícero demonstra que

altrettanto incompatibile con i principi dell'aequum iudicium [sic] può risultare un termine talmente breve da sfociare in un verdetto avventato, se non addirittura preconstituito, come attesta, in particolare, il processo per multa contro il tribuno della plebe Q. Opimio, concluso in sole tre ore, sì da consentire che pochi uomini arroganti, con l'aiuto del pretore C. Verre, spogliassero, per ludibrio e burla, lo stesso Opimio di tutti i suoi averi (CERAMI, 2005, p. 19).³

³ Nossa tradução: *pode resultar igualmente incompatível com os princípios do aequum iudicium [sic] um prazo tão curto que conduza a um veredicto precipitado, ou mesmo preestabelecido, como atesta, em concreto, o processo por multa contra o tribuno da plebe Q. Opimio, concluído em apenas três horas, de forma a permitir*

Nesta hipótese, não se reclama da morosidade, mas, sim, da precipitação. A tendência de juízos injustos serem sumários é mais um argumento no sentido de que a celeridade processual não pode comprometer a certeza da cognição e a justiça das decisões. Evidentemente, trata-se da certeza e da justiça possíveis no caso concreto, sem cair na morosidade ou no detalhismo, combatidos no discurso **Pro Caecina**.

Incorrer-se-ia em anacronismo, caso se deduzisse das falas de Cícero o direito público (ou, equívoco mais grave, o direito fundamental) à tutela jurisdicional efetiva. No seu tempo, preponderava a compreensão do processo como um direito privado. Somente com o processo extraordinário (*cognitio extraordinária*), surgido alguns decênios mais tarde, o processo adquiriu feição pública (ALVES, 2014, p. 254-255). Com alguma ousadia, poder-se-ia afirmar que ele compreendia a demora dos julgamentos não apenas como um problema jurídico, mas também como uma questão social e política.

2. OS ATRASOS JUDICIAIS QUE REMONTAM À ANTIGUIDADE CRISTÃ E À IDADE MÉDIA: LUCAS EVANGELISTA, BERNARDO DE CLARAVAL E RAIMUNDO LÚLIO

Situada na transição para a chamada “Era cristã”, há uma alusão à intempestividade da prestação jurisdicional em uma alegoria presente no Novo Testamento. Na parábola do juiz iníquo, relatada no Evangelho de São Lucas (Lc 18, 1-8), todos os elementos apresentam significativa relevância. A composição da cena é bem arranjada, facilitando a percepção das várias camadas de interpretação:

Contou-lhes ainda uma parábola para mostrar a necessidade de orar sempre, sem jamais esmorecer. “Havia numa cidade um juiz que não temia a Deus e não tinha consideração para com os homens. Nessa mesma cidade, existia uma viúva que vinha a ele, dizendo: ‘Faz-me justiça contra o meu adversário!’ Durante muito tempo ele se recusou. Depois, pensou consigo mesmo: ‘Embora eu não tema a Deus nem respeite os homens, contudo, já que essa viúva está me dando fastio, vou fazer-lhe justiça, para que não venha por fim esbofetear-me’ ”.
E o Senhor acrescentou: “Escutai o que diz esse juiz iníquo. E Deus não faria justiça a seus eleitos que clamam a ele dia e noite, mesmo que os faça esperar? Digo-vos que lhes fará justiça muito em breve. Mas, quando o Filho do Homem voltar, encontrará a fé sobre a terra?” (BÍBLIA DE JERUSALÉM, 2011, p. 1820-1821).

Várias mensagens tornam-se evidentes: as recomendações de confiança, constância e perseverança na prece (SCHÖKEL, 2011, p. 2515). Em seguida, surge a imagem-realidade da

que alguns homens arrogantes, com a ajuda do pretor C. Verre, despojassem, através de engano e burla, o próprio Opimio de todos os seus bens.



demora do juiz em sentenciar. Também seria possível explorar a analogia inversa entre o juiz impiedoso e o Deus piedoso. Vale a pena deter-se na figura da viúva como símbolo de vulnerabilidade e desamparo: “*Tal mulher, em uma sociedade patriarcal, é frequentemente uma imagem da impotência em Lucas-Atos (7,11-17; 20,45-21)*” (BROWN; FITZMYER; MURPHY, 2011, p. 286). Luís Alonso Schökel, sem justificar o ilícito, destaca o perfil de certas autoridades: “*As viúvas eram um grupo social particularmente exposto a abusos legais e judiciais, entre outras razões, porque não podiam subornar nem pagar (Is 1,17 23; Pr 15,25; Sl 94,60)*” (2011, p. 2515). O mesmo argumento é apresentado por Alfred Prummer com um acréscimo: “*she had neither a protector to coerce, nor money to bribe the unrighteous magistrate*” (1896).⁴

Nessa linha de raciocínio, a omissão do juiz era considerada grave e reprovável, já que os livros do Êxodo, do Deuterônimo e dos Salmos impunham a todo israelita o dever de proteger as viúvas. Com maior razão, esperava-se que um juiz cumprisse essa obrigação, pois devia ser temente a Deus, prudente, imparcial e íntegro (BOCK, 1994; PLUMMER, 1896). A viúva, de fato, poderia importuná-lo frequentemente, porque “[*o*]s julgamentos costumavam celebrar-se à porta da cidade ou em outro lugar público, de modo que a viúva tinha acesso e podia reclamar publicamente” (SCHÖKEL, 2011, p. 2515).

Chamam a atenção os motivos determinantes para a atuação do juiz. Além de evitar a importunação e retornar à tranquilidade (MACEVILLY, 1887), havia o medo de que a viúva se irritasse com a protelação e fosse além das *vias de fato*. O termo original grego ὑποπίάζειν (*hypopiázē*, se transliterado para caracteres latinos), cuja tradução literal para o português seria *esbofeteie*, quer dizer mais do que um simples tapa na cara, mas um soco debaixo do olho. Um golpe assim deixa uma marca roxa na face (MACEVILLY, 1887; BOCK, 1994). Talvez mais do que a preocupação com a integridade física ou aparência exterior, seu maior receio fosse o risco de macular sua imagem pública (cuja bondade era aparente e forçada) (BOCK, 1994).

Em sentido contrário, J. Macevilly entende que se trata de: “[*a*]n impudent scoffer of his fellow-men, reckless of public opinion, who had neither conscience nor character. Sometimes impious, wicked men, are deterred from evil by fear of human opinion. This man had not even that redeeming quality—a man of the most defiant effrontery”.⁵ E adiante põe estas palavras na boca da personagem: “*I am dead to all stings of remorse of conscience, and deaf to the reproaches of men,*

⁴ Tradução livre: “*ela não tinha um protetor para coagir, nem dinheiro para subornar o magistrado injusto.*”

⁵ Nossa tradução: “*um escarnekedor impudente de seus semelhantes, indiferente à opinião pública, que não tinha consciência nem caráter. Às vezes, os homens ímpios e perversos são dissuadidos do mal pelo medo da opinião humana. Este homem não tinha nem mesmo essa qualidade redentora — um homem do mais desafiador descaramento.*”

utterly reckless, as regards character” (1887).⁶ Próximo da interpretação proposta, Bob Utley chega a dizer que “[t]his judge had an epiphany; he came to himself. He began to realize the consequences of his decision” (UTLEY, 2004).⁷ No mesmo sentido sugerido inicialmente estão BOCK (1994) e MARSHALL (1978). O próprio Darrell L. Bock entende, contudo, que *“this cannot be the meaning, since he does not care about his public reputation. The woman has just worn him out. Her constant intercession has brought success”* (BOCK, 1994)⁸, e o mesmo I. Howard Marshall vê a posição defendida como sustentável, embora não compartilhe dela (MARSHALL, 1978). O motivo principal da recusa da posição proposta é o risco de desviar ou esvaziar a finalidade primordial da parábola, que é recomendar a persistência na oração. Todavia, o espancamento ocorreria justamente pelo abuso da paciência da viúva, o que não deixa de realçar sua insistência. Em última análise, não se está fazendo exegese ou teologia, mas explorando textos e eventos para legitimamente demonstrar que o atraso na prestação jurisdicional é um evento antigo e disseminado.

O conjunto dessas informações permite concluir que a representação, por mais exagerada que fosse, de um juiz indolente e corruptível, expõe uma realidade conhecida dos ouvintes. A desídia dos juízes e a demora na solução das causas não eram problemas inusuais ou esporádicos entre os hebreus, pelo menos para os contemporâneos de Jesus.

De Consideratione, de Bernardo de Claraval, não é um texto jurídico, mas uma exortação e exposição teológica. Entre seus pontos de destaque estão o delineamento da doutrina das duas espadas — a atuação conjunta das autoridades eclesiástica e civil em prol do bem integral do ser humano — e a doutrina da autonomia das potestades temporal e espiritual, que estabelece a separação entre Igreja e Estado. No texto, encontra-se uma menção ao atraso nos julgamentos.

O tratado é dirigido ao Sumo Pontífice Eugênio III, que anteriormente fora monge da mesma ordem de Bernardo de Claraval, a cisterciense. Foi escrito sob a forma de cinco cartas remetidas de 1149 a 1152 ao Papa, que continuava a ser, para Bernardo, um filho do seu espírito. O texto se detém na oposição entre vida ativa e vida contemplativa, aspecto nuclear do ideal monástico, que remonta à cena evangélica do choque entre as atitudes da contemplativa Maria e da ativa Marta, irmãs de Lázaro (Lc 10, 38-42) (LUDDY, 1950, p. 603; COSTA, 2008, p. 79-80). Qual era a atividade que consumia o tempo e a energia do Romano Pontífice, que deveriam ser dedicados à vida espiritual e ao governo da Igreja?

⁶ Tradução livre: *“Estou morto para todas as picadas de remorso da consciência, e surdo para as injúrias dos homens, totalmente imprudente quanto ao caráter.”*

⁷ Nossa tradução: *“este juiz teve uma epifania; ele voltou a si. Ele começou a perceber as consequências de sua decisão.”*

⁸ Tradução livre: *“Não pode ser esse o sentido, já que ele não se preocupa com sua reputação pública. A mulher acaba de deixá-lo exausto. Sua intercessão constante trouxe sucesso.”*

O que é estar desde a manhã até a véspera presidindo litígios e escutando litigantes? Que cada dia lhe baste sua malícia! Mas não te restam nem as noites livres. Apenas descansastes um pouco para que teu pobre corpo logo se recupere, e já tens que te levantar de novo para acudir a juízos. Um dia passa a outro seus pleitos e a noite traz à noite sua maldade. Assim te falta tempo para respirar a bondade ou mesclar o trabalho com o descanso, e menos ainda um intervalo de ócio, mesmo que seja curto. Sei que tu também o deploras, mas inutilmente, se não fazes todo o possível para remediá-lo. Quisera que pelo menos o lamentasses, para que tão absorvente ocupação não te endureça. “Os feri e não sentiram dor”, diz Deus. Que tu não sejas como eles! (CLARAVAL, s. d., l. 1, c. 3, n. 4).

“A véspera” equivale às seis horas da tarde. Praticamente todo dia é gasto em resolver demandas judiciais. O trecho supracitado é permeado por três citações indiretas das Sagradas Escrituras que Eugênio III saberia reconhecer: Evangelho segundo Mateus (6, 34), Salmo 19 (18) e Livro de Jeremias (5, 3).

As recomendações espelham a experiência do remetente. Bernardo de Claraval teve que abandonar inúmeras vezes a reclusão da sua vida monástica para ocupar-se de problemas espinhosos do mundo exterior: como contendas entre senhores feudais e reis com a hierarquia eclesiástica, as disputas teológicas com Pedro Aberlado, o desfazimento do cisma de Anacleto II, o apoio à criação da ordem dos cavaleiros templários e a deflagração da segunda cruzada (LUDDY, 1950, *passim*).

Tentando demover Eugênio III de dedicar a totalidade ou a maior parte dos dias aos assuntos humanos, Bernardo de Claraval esgrime argumentos variados sobre a paciência e a dedicação ao próximo, corrige escrúpulos e estimula o cultivo da espiritualidade. Ele se volta tanto para o interior como para o exterior. Percebe certa mudança nos tempos, constata a insuficiência das incipientes instituições jurídicas laicas e entende como conveniente a presença da Igreja na justiça civil para fazer frente às injustiças e à protelação dos julgamentos (a qual implica o prolongamento do dano que se busca remediar) (CLARAVAL, s. d., l. 1, c. 9, n. 12):

É certo que outras formas de vida fincaram raízes, e os tempos e os homens mudaram radicalmente. Não que novos perigos nos ameacem, pois já são uma realidade presente. A fraude, o engano e a violência se apoderaram da terra. Multiplicam-se os caluniadores, rareiam os defensores, e por todas as partes os poderosos oprimem os pobres. Não podemos desentender-nos com os oprimidos, nem negar-lhes o juízo da injúria pacientemente sofrida. Mas como é possível fazer-lhes justiça se não se tramitam as causas e não se ouvem as partes litigantes? (BERNARDO DE CLARAVAL, s. d., l. 1, c. 10, n. 13).

O artigo de autoria do tradutor Ricardo da Costa parte do trecho citado e foi traduzido de maneira impactante: “*Como pode ser possível fazer justiça aos fracos se se engavetam as causas e não se escutam as partes litigantes?*” (COSTA, 2008, p. 80). Para compreender a mudança dos tempos, as atribuições judiciais do Bispo de Roma e o vagar do iter procedimental, vale a pena

recordar os enquadramentos históricos capazes de proporcionar o contexto para entender as atividades judiciárias de então.

Vivia-se na denominada “cristandade”. No século XI, houve não só certo mimetismo das instituições jurídicas eclesásticas pela sociedade civil, mas também a ocupação de funções jurídicas seculares por clérigos. Foi o alvorecer de uma nova configuração institucional ou política. No século XII, assistia-se à continuidade desse processo, com a formação das burocracias medievais, indissociável à reestruturação política dessa sociedade, com base no direito. Havia confusão entre as jurisdições canônicas e seculares.

Na Igreja Católica, havia juristas bem preparados, conhecedores do direito romano recuperado, que se mostravam mais condescendentes, inclinados a ver a punição como um remédio, e não como vingança. No entanto, eram menos propensos a utilizar os ordálios ou duelos judiciários do direito germânico como meios de prova, embora não fossem completamente refratários ao uso da tortura para obter confissões ou testemunhos. O Papa não se ocupava unicamente de processos eclesásticos. Ele reunia ora a competência originária, ora a recursal, para examinar várias causas civis e criminais que não necessariamente envolviam clérigos (COSTA, 2008, p. 78-82, 85; GONZAGA, 1993, p. 25-34, 87-91, 97-99, 122-128).

Além da escassez de juízes e defensores das nascentes instituições jurídicas seculares, há uma repreensão contra a retórica dos advogados que não cooperavam para o esclarecimento dos fatos e do direito aplicável:

Sim, as causas devem tramitar, mas como é devido, pois é execrável como os litígios são frequentemente conduzidos, e nem digo dos fóruns eclesiais, e sim dos civis. Pasma como teus religiosos ouvidos podem escutar as pugnas verbais e as disputas dos advogados, que mais servem para subverter a verdade que para descobri-la.

Corrige a depravação, corta a língua vã e fecha os lábios dolosos, porque apuram sua eloquência para servir ao engano, dissertar contra a justiça, e usar a erudição em favor da falsidade. São sábios em fazer o mal e eloquentes em impugnar a verdade; instruem a quem deveria instruir-lhes, e não se baseiam na evidência, mas em suas invenções; caluniam o inocente, destroem a simplicidade da verdade, e obstruem o caminho da justiça (CLARAVAL, s. d., l. 1, c. 10, n. 13).

Bernardo de Claraval reconhece a necessidade de que os processos sejam concluídos dentro de um prazo razoável. Sua crítica recai sobre as dilatações procrastinatórias. Por isso, ele propõe medidas para remediar a demora e conferir celeridade à tramitação processual, como a coibição da litigância de má-fé. Além disso, sugere o que hoje poderíamos entender como a desconcentração das organizações, a delegação de atividades, a especialização dos juízos e limitações ao direito de recorrer:

Nada pode manifestar tão facilmente a verdade como uma narrativa breve e clara. Eu quero que tu te habitues a decidir com brevidade e diligência todas as causas que devem ser vistas por ti, que não precisam ser todas. E finda toda dilação fraudulenta e venal. Conduz tu pessoalmente as causas das viúvas [...], do pobre e do insolvente. Muitas outras tu poderias passar para outros, e outras, não debes sequer considerá-las dignas de audiência. Pois para que perder tempo em escutar pessoas cujos pecados já se conhecem antes do juízo? (CLARAVAL, s. d., l. 1, c. 10, n. 13).

A interpretação da passagem em que se aconselha a não “perder tempo escutando pessoas cujos pecados já se conhecem antes do juízo” é desafiadora. Bernardo de Claraual pode estar se referindo ao sistema de presunções vigente na sociedade hierarquizada da época, ou ao sistema de provas tarifadas amplamente utilizado nos processos comuns e canônicos. Outra possibilidade é que ele estivesse indicando que não é necessário provar algo que já é de conhecimento público.

Não há outras menções à intempestividade dos julgamentos no tratado, pois seu foco principal é a aquisição das virtudes, a reflexão sobre as realidades humanas à luz dos desígnios divinos, e a atuação em conformidade com a missão para a qual alguém foi investido. Secundariamente, o tratado também aborda a frustração com a segunda cruzada (CLARAVAL, s. d., l. 1, c. 7, n. 8-l. 2, c. 1, n. 4).

Deslocando-se do eixo Troyes-Paris para Maiorca-Paris, encontra-se outra menção à demora na tramitação dos processos. O **Livro da contemplação** (1274 ou 1275), do filósofo Raimundo Lúlio, foi escrito originalmente em árabe e, posteriormente, traduzido para o catalão e o latim. É comparado, com certo exagero, às *Confissões* de Agostinho de Hipona, por seu tom intimista, e à *Comédia* de Dante, por sua cosmovisão (COSTA, 2006, p. 108, 122).

Transcorrido quase 130 anos entre a obra de Bernardo e a de Lúlio, ambas participam do mesmo cenário social, político e cultural da Cristandade e do fortalecimento das burocracias estatais. Mesmo sendo admitidas assimetrias, é possível afirmar que o processo de reorganização burocrática da sociedade medieval já se encontrava bastante avançado. Há quem diga ter Raimundo Lúlio assistido ao surgimento do Estado Moderno e ao ocaso da Idade Média (COSTA, 2008, p. 83-84, 90).

Ao contemplar a condução das audiências e dos juízos, ele se espanta com a falsificação das alegações, dos testemunhos e de outras provas, assim como com a corrupção de certos atores judiciais, como testemunhas, advogados e magistrados. Sua narrativa mistura uma descrição do que ocorre na Terra com uma súplica aos céus. A protelação das decisões é vista como mais um ardil de venalidade e uma forma de injustiça:

Singular Senhor, que não tem par nem companheiro, vemos que, por um pouco de remuneração que se lhes dê, os malvados juizes e advogados fazem os homens perder muitas posses e muitos dinheiros. Também vemos, Senhor, que os malvados juizes e advogados tomam serviços de uma parte e de outra, e, quando não conseguem tirar o que podem, no fim não desejam dar sentença, colocam-se em repouso, tiram daquele que tem direito e dão a quem não tem (COSTA, 2008, p. 87).

O trecho que menciona os danos causados ao titular do direito perseguido em juízo, decorrentes do "repouso" do processo, está distante da noção de dano marginal e suas variações (CABRAL, 2013, p. 75), como o perigo de infrutuosidade (ou dano marginal em sentido amplo) e o perigo de tardança (ou dano por indução processual, ou dano marginal em sentido estrito) (GUERRA, 1997, p. 66-67). Esses institutos são mais amplos e abrangem os danos produzidos para ambas as partes. No entanto, o texto pode ser visto como um antecedente remoto da ideia de que a demora na prestação jurisdicional pode causar danos, ou mesmo da própria demora como dano.

A maneira como testemunhas, advogados e juizes procedem escandaliza Raimundo Lúliol e o povo. A contemplação dos atos externos iníquos leva-o ao exame da própria consciência, no qual ele reconhece suas culpas e pede misericórdia a Deus. Os maus exemplos tornam-se instrumentos de regeneração e do aperfeiçoamento do autor e do leitor (COSTA, 2008, p. 82-83, 87-90). Os exercícios de meditação de Raimundo Lúlio e de Bernardo de Claraval, inseridos na literatura ascética medieval, são exortações à reforma moral de indivíduos e sociedades, tanto no passado quanto no presente.

3. A UTOPIA DE MORO E O BOM SENSO DE SANCHO PANÇA DIANTE DA DEMORA JUDICIAL

No livro **Utopia**, há uma menção à tempestividade dos julgamentos no mundo fantasioso criado por Thomas More, que por contraste revela a morosidade dos tribunais da época renascentista. A obra de More está repleta de tiradas irônicas e bem-humoradas, escritas em um latim fluido e não rebuscado, ao estilo renascentista do seu tempo (MORE, 2009, p. XXVIII e L). Entre as referências de Thomas More, não está incluído *O Príncipe* de Maquiavel, cujas cópias manuscritas circulavam pela corte inglesa (VASQUEZ DE PRADA, 1975, p. 359). Quanto à forma de governo, inspira-se na fusão da monarquia, aristocracia e democracia, sugerida por Platão, de alguma forma, incorporada na Constituição da República de Veneza (MORE, 2009, p. 91).

Depois de explicar o processo de escolha dos diferentes magistrados e a duração dos seus mandatos, More emprega jogos de palavras para explicar que o magistrado era chamado antigamente de *sifogrante* — talvez do grego *sophós* (sábio) ou *syphéos* (do chiqueiro) mais

gerontes (velho) — porém, modernamente, denominava-se *filarca* (do grego *phylarkhos*, chefe de uma tribo). Esclarece que o conjunto de dez magistrados é representado por um *traníboro* — quiçá do grego *tranés* ou *tranós* (claro, simples, distinto), mais bóros (devorador, glutão) — ou *protofilarca* (*proto*, primeiro). No capítulo a eles dedicado, conta: “*Os traníboros, a cada três dias, ou mais frequentemente, se a situação exige, reúnem-se com o príncipe em conselho e deliberam sobre os assuntos públicos. Decidem com maturidade as controvérsias privadas ainda que poucas*” (MORE, 2017, p. 97).

Em uma das traduções da obra para o português, inclui-se uma nota elucidativa na margem lateral do texto citado acima: “*Terminam-se rapidamente as disputas, que hoje são deliberadamente prolongadas ao máximo*” (MORE, 2009, p. 92). Discute-se a autoria dessa nota e de outras semelhantes, que são atribuídas ao editor Peter Giles, ao amigo Erasmo de Roterdã ou a um autor desconhecido (MORE, 2009, p. 227).

Nessa mesma edição brasileira, optou-se por traduzir o título do capítulo (*De Magistratibus*) por “Oficiais” (MORE, 2009, p. 90). Historicamente, receberam o nome de oficiais aqueles corpos de profissionais na Idade Média que apoiavam o soberano no desempenho de seus ofícios de governo (HESPANHA, 1982, p. 383-98). No livro, os “magistrados” exercem outras funções além da judicante (que é atualmente compreendida como própria dos órgãos estatais que formam o poder judiciário). A eles cabiam também funções governamentais, não por autoridade própria, mas delegadas pelo soberano ou superiores. A concentração e exclusividade da atividade judicante na figura do magistrado, uma ideia moderna, não está presente no escrito de More.

Thomas More, ademais de jurista, foi humanista. Quando escreveu **Utopia**, já havia sido advogado, membro do parlamento (na câmara baixa, sendo provável que também tenha sido o representante da cidade de Londres), juiz municipal e subxerife de Londres (MORE, 2009, p. XXII e LII-IV). Levou para a filosofia política, para a moral e para o direito o que conheceu por experiência.

Após ter desempenhado inúmeras atividades oficiais e ocupado postos importantes de governo, Thomas More foi nomeado e tomou posse, no final de outubro de 1529, como Lorde Chanceler da Inglaterra pelo Rei Henrique VIII (VASQUEZ DE PRADA, 1975, p. 331; BERGLAR, 1994, p. 409). Nessa época, além de chefiar o poder judiciário, desempenhava também o papel de presidente da Câmara dos Lordes, a câmara alta do parlamento do Reino Unido: “*La función del Lord Canciller como magistrado real consistía en resolver las peticiones dirigidas a la Corona, tomando*

decisiones judiciales con el Consejo, y ejerciendo poder discrecional y moderador respecto a los demás tribunales del reino” (VASQUEZ DE PRADA, 1975, p. 338).⁹

Ao desempenhar sua função, Thomas More concretizou no exercício de seu trabalho o que havia idealizado literariamente, vivenciando uma experiência pautada não na procrastinação, mas no comprometimento e na eficiência.

Al tener que examinar Moro el estado de la Cancillería se encontró con la desagradable sorpresa de que su predecesor había ido difiriendo las resoluciones, y con que su absorbente ocupación política ocasionaba con frecuencia demoras de muchos años. Inmediatamente se entregó al trabajo con ardor y constancia. La labor era agobiante. Se sucedían las personas. Se desempolvaban papeles archivados. Renacían esperanzas muertas. Hasta que un día — y esto no se repetía en siglos — pidió examinar el caso siguiente. Y al contestarle que no había más asuntos pendientes de decisión, el Canciller exclamó con un suspiro: “¡Gracias a Dios que por última vez le llega el descanso a este atareado tribunal!”. Y ordenó que así se hiciera constar en los registros de la Cancillería (VASQUEZ DE PRADA, 1975, p. 338).¹⁰

A satisfação foi grande e a façanha foi festejada pelo Chanceler. “*Cuando volvió a Chelsea [local onde ficava sua casa], para celebrarlo, pidió una copa de vino y dio gracias a Dios de haber acabado con los procesos pendientes” (VASQUEZ DE PRADA, 1975, p. 338).¹¹* Pode-se dizer que uma utopia ganhou existência no limitado espaço da Chancelaria da Inglaterra, durante o reduzido mandato de Thomas More.

Ao desempenhar as atividades do seu cargo com compromisso e produtividade sem equivalentes, antes ou depois de sua passagem pela chancelaria, Thomas More passou a fazer parte do imaginário social, como modelo de magistrado que combateu as delongas processuais. Ele ainda vivia, quando circulavam entre o povo os seguintes versos (o qual faz um jogo de palavras com o sobrenome de Thomas e o advérbio *mais*):

*When More some time had Chancellor been,
no more suits did remain.
The like will never more be seen*

⁹ Nossa tradução: “A função do Lorde Chanceler como magistrado real consistia em resolver petições dirigidas à Coroa, tomando decisões judiciais com o Conselho e exercendo poder discricionário e moderador em relação aos demais tribunais do reino.”

¹⁰ Tradução livre: Ao examinar Moro o estado da Chancelaria, encontrou-se com a desagradável surpresa de que seu predecessor foi adiando as resoluções, e que sua absorbente ocupação política ocasionava com frequência demoras de muitos anos. Inmediatamente se entregou ao trabalho com ardor e constância. O labor era aflitivo. Sucediavam-se as pessoas. Desempoeiravam-se papéis arquivados. Renasciam esperanças mortas. Até que um dia — e isso não se repetia há séculos — pediu para examinar o próximo caso. E ao responderem-lhe que não havia mais assuntos pendentes para decisão, o Chanceler exclamou com um suspiro: “Graças a Deus que por fim chega o descanso a este movimentado tribunal!” E ordenou que isso constasse nos registros da Chancelaria.

¹¹ Nossa tradução: “Quando voltou a Chelsea, para celebrar, pediu uma taça de vinho e agradeceu a Deus por ter acabado com os processos pendentes.”

till More be there again (BERGLAR, 1994, p. 100).¹²

Como interpretar um romance como **El ingenioso caballero Don Quijote de la Mancha**, de Miguel de Cervantes Saavedra? Talvez partindo dos diversos planos de narrativa possíveis: dos simbolismos e estilos literários, da filosofia e da ética políticas, da psicologia... Uma obra polissêmica, que permite diversas leituras. Não surpreende que nela encontremos menções a julgamentos e inclusive às demoras para julgar.

A segunda parte de *Don Quijote de la Mancha* foi publicada em 1615. Nela, há algumas aventuras protagonizadas por Sancho Pança. A personagem deixa de ser, por pouco tempo, escudeiro do Cavaleiro da Triste Figura para ser investido, zombeteiramente, governador de uma ilha que não passava de uma simples aldeia. Também ludibriado, antes de vê-lo partir, Dom Quixote lhe dirige conselhos sinceros sob a forma de aforismos, uns criteriosos e outros farsescos. A pilhéria fica completa quando o novo governante é submetido a um suposto exame de aptidão para o cargo. São trazidos à sua presença três pleitos intrincados e espirituosos. Logo no primeiro, deparamo-nos com uma singela, mas pertinente reflexão sobre o adiamento das decisões (CERVANTES, 2016, p. 504, 506, 792-801, 811-813).

Comparecem ao tribunal um alfaiate e um lavrador. Aquele reclamava o preço pactuado. Este questionava as carapuças confeccionadas e entregues. Contou o alfaiate:

— *Señor gobernador, [...] este buen hombre llegó a mi tienda ayer [...] y poniéndome un pedazo de paño en las manos, me preguntó: “Señor, ¿habría en esto paño bastante para hacerme una caperuza?”. Yo, tanteando el paño, le respondí que sí; él se debió de imaginar, por lo que yo imagino, e imaginé bien, que sin duda yo le quería hurtar alguna parte del paño, fundándose en su malicia y en la mala opinión de los sastres, y me replicó que mirase si habría para dos. Le adiviné el pensamiento y le dije que sí, y él, sin apearse de su mala y primera intención, fue añadiendo caperuzas, y yo añadiendo síes, hasta que llegamos a cinco caperuzas. Y ahora hace un rato vino por ellas: yo se las di, y no me quiere pagar la hechura, antes me pide que le pague o devuelva su paño* (CERVANTES, 2016, p. 812).¹³

Sem deixar de proceder antes ao contraditório, Sancho Pança pede, então, para ver as carapuças.

¹² Tradução livre: *No tempo que More foi Chanceler, não sobrou mais nenhuma petição. Coisas assim nunca mais serão vistas até More estar lá novamente.*

¹³ Nossa tradução: — *Senhor Governador, [...] este bom homem chegou à minha loja ontem [...] e colocando um pedaço de tecido nas minhas mãos, me perguntou: “Senhor, haveria neste tecido o bastante para fazer-me uma carapuça?”. Eu, apalpando o pano, respondi que sim; ele há de ter imaginado, pelo que eu imagino, e eu imaginei bem, que sem dúvida eu queria roubar alguma parte do tecido, fundando-se na sua malícia e na má fama dos alfaiates, e replicou-me para que visse se haveria o suficiente para duas. Adivinhei-lhe o pensamento e disse-lhe que sim, e ele, sem dissuadir-se de sua má e primeira intenção, foi acrescentando carapuças, e eu adicionando síes, até que chegamos a cinco carapuças. E agora, depois de um tempo, veio buscá-las: eu as dei, e ele não me quer pagar pela fabricação, antes me pede que eu lhe pague ou devolva seu tecido.*

*Y sacando entonces del herreruelo la mano mostró en ella cinco caperuzas puestas en las cinco cabezas de los dedos de la mano, y dijo:
— He aquí las cinco caperuzas que este buen hombre me pide, y por Dios y sobre mi conciencia que no me ha quedado nada del paño, y yo daré la obra a examen de peritos del oficio (CERVANTES, 2016, p. 813).¹⁴*

Resta dizer que o público que assistia à audiência riu. Os “*peritos del oficio*” são os inspetores da agremiação a que pertence o alfaiate, os quais podem ser consultados para dar parecer sobre a correspondência entre o produto e o valor avençado (CERVANTES, 1998, c. 45, nota 21).

Sancho Pança só precisou refletir brevemente para perceber que uma parte estava tentado enganar a outra e, fundamentando-se na equidade (“*juicio de buen varón*”), sentenciou: “— *Me parece que en este pleito no ha de haber largas dilaciones, sino juzgar pronto a juicio de buen varón; y, así, yo doy por sentencia que el sastre pierda las hechuras, y el labrador el paño, y las caperuzas se lleven a los presos de la cárcel, y no haya más*” (CERVANTES, 2016, p. 813).¹⁵

O veredito tornou a produzir riso no público presente na sessão. A ordem de enviar as pequenas e imprestáveis carapuças para os presidiários é tida como censura velada ao costume de deixar os presos em péssimas condições (CERVANTES, 1998, c. 45, nota 23). A ressalva a juízos que cobram mais tempo para a reflexão pode ser tida como crítica ao adiamento indistinto das decisões.

Cervantes colocou na boca de Sancho Pança a distinção entre dilações necessárias, quando a instrução do feito ou a ponderação o exigem, e as dilatações indevidas, como aquelas em que os autos dos processos repousam, por não serem movimentados como deveriam.

Neste e nos demais casos que julgou,

Sancho patentiza poseer un ingenio vivo y despierto, un gran sentido común y un espíritu justiciero. Con ello Cervantes no ha deformado la figura de este rústico personaje, ya que los tres famosos juicios de Sancho — todos ellos registrados en el folklore — ponen de manifiesto una auténtica sabiduría popular, muy posible en un hombre sin letras ni formación, pero con buen sentido práctico y con ingenio innato (RIQUER, 1981, p. 155).¹⁶

¹⁴ Tradução livre: *E tirando então a mão de dentro do ferragoulo, mostrou nela cinco carapuças colocadas nas cinco pontas dos dedos da mão, e disse:*

— Aqui estão as cinco carapuças que este bom homem me pede, e por Deus e pela minha consciência que nada me ficou do pano, e darei a obra para exame dos especialistas do ramo.

¹⁵ Nossa tradução: *Parece-me que neste pleito não há de haver longas dilações, mas julgar prontamente por juízo de bom varão; e, assim, dou por sentença que o alfaiate perca as obras, e o lavrador o pano, e as carapuças sejam levadas para os presos da cadeia, e mais não haja.*

¹⁶ Tradução livre: *Sancho demonstra possuir um espírito vivo e alerta, um grande bom senso e um espírito justo. Com isso Cervantes não deformou a figura desse rústico personagem, já que os três famosos julgamentos de Sancho — todos eles registrados no folclore — põem de manifesto uma autêntica sabedoria popular, muito provável em um homem sem letras e nem formação, mas com bom senso prático e engenhosidade inata.*

Se neste caso sua judicatura despertou o riso, nos outros dois casos, despertou a admiração. Incluso alguns daqueles que inicialmente queriam troçar de Sancho Pança acabaram por ficar surpresos a ponto de um dos seus funcionários confidenciar-lhe:

— *Dice tanto vuesa merced, señor gobernador [...], que me admira ver que un hombre tan sin letras como vuesa merced, que a lo que creo, no tiene ninguna, diga tales y tantas cosas llenas de sentencias y de avisos, tan fuera de todo aquello que esperaban del ingenio de vuesa merced los que nos enviaron y los que aquí vinimos. Cada día se ven cosas nuevas en el mundo: las burlas se vuelven en veras y los burladores se hallan burlados* (CERVANTES, 2016, p. 841).¹⁷

Não estaria Cervantes sugerindo que o exercício da inteligência prática não é exclusividade de letrados e bacharéis? Poderíamos ir adiante: não somos por ele levados a questionar a concepção hoje difundida de que o senso comum contrasta com o conhecimento, quando não se opõe a ele? Aprofundando mais: não estamos sendo incentivados pelo autor a lembrar que existe um senso comum que constitui uma compreensão dos princípios da inteligibilidade, ou que é uma acumulação e síntese de uma razão prática?

Contra aqueles que, ao lerem essas linhas, se opuserem, alegando que as interpretações agora feitas são por demais extensivas, contesta-se com as palavras de Miguel de Unamuno: “¿*Qué me importa lo que Cervantes quiso o no quiso poner allí y lo que realmente puso? Lo vivo es lo que yo allí descubro, pusiéralo o no Cervantes, lo que yo allí pongo y sobrepongo y sotopongo, y lo que ponemos allí todos. Quise allí rastrear nuestra filosofía*” (UNAMUNO, 1966, p. 269).¹⁸

4. DUAS OBRAS MODERNAS QUE FUNCIONAM COMO REFERÊNCIAS PARA A QUESTÃO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA: DICKENS E KAFKA

A casa soturna é a obra da maturidade artística de Charles Dickens. Na opinião de G. K. Chesterton, é o melhor romance do autor, ainda que não seja o seu melhor livro (1911, p. 148). Nessa obra, há sarcasmo ao lado de elementos trágicos e caricatura junto de personagens com instintos humanos reais.

A história gira em torno de eventos e lugares simbólicos. Um desses símbolos é o nevoeiro que cobre o início da narrativa, e um dos lugares simbólicos é o Tribunal da Chancelaria. Traçando

¹⁷ Nossa tradução: *Tão bem diz vossa mercê, senhor governador [...], que me admira ver que um homem tão sem letras como vossa mercê, que pelo que eu sei não tem nenhuma, diz tais e tantas coisas cheias de sentenças e de advertências, tão longe de tudo aquilo que esperavam da engenhosidade de vossa mercê aqueles que nos enviaram e os que aqui viemos. A cada dia se veem coisas novas no mundo: os enganados se tornam verdade e os enganadores acham-se enganados.*

¹⁸ Tradução livre: “*O que me importa o que Cervantes quis ou não quis pôr ali e o que ele realmente pôs? Vivo é o que ali descubro, tenha-o posto ou não Cervantes, o que eu ali ponho e sobreponho e sotoponho, e o que pomos todos nós. Queria ali rastrear nossa filosofia.*”

paralelos com personagens de outras obras, G. K. Chesterton explica que essa obra possui um motivo recorrente e quase sufocante: o mal social da morosidade dos processos judiciais, um nevoeiro que nunca desaparece e que tem como centro a Chancelaria (CHESTERTON, 1911, p. 152-153).

A *Bleak House* do título foi propriedade de Tom Jarndyce, herdeiro habilitado no longo processo que tramitou sem rumo na Chancelaria. A casa tornou-se soturna porque, em determinado momento de sua vida, Tom Jarndyce dedicou-se mais ao litígio do que à própria casa ou a si mesmo. A casa desolada não faz parte do monte-mor, que jamais foi transmitido. Há um emaranhado de questões jurídicas irresolvidas relacionadas à administração do acervo hereditário e dos legados, bem como ao pagamento de custas judiciais pendentes, que impediram a transferência aos beneficiários. Toda essa confusão e demora têm sua causa remota na existência de vários testamentos e legados contraditórios. Já a causa próxima são as manobras ardilosas de advogados e juízes (DICKENS, 1986, p. 92-94, 783-789).

Charles Dickens, who was, like all men who are really funny about funny things, horribly serious about serious things, certainly meant us to read this story in terms of his protest and his insurrection against the emptiness and arrogance of law, against the folly and the pride of judges. Everything else that there is in this story entered into it through the unconscious or accidental energy of his genius, which broke in at every gap. But it was the tragedy of Richard Carstone that he meant, not the comedy of Harold Skimpole. He could not help being amusing; but he meant to be depressing (CHESTERTON, 1911, p. 156).¹⁹

Para compreender a decadência de Richard Carstone, é essencial conhecer a maldição familiar ou doméstica. Todos os sucessores que se dedicaram a pôr fim à demanda não alcançaram a fortuna, mas encontraram a morte. Foi o caso de Tom Jarndyce (DICKENS, 1986, p. 12, 56-57, 93, 311, 483). A maldição não se restringe às partes interessadas, mas também atinge terceiros, ainda que de forma menos letal, causando-lhes moléstias não fatais. Assim, por exemplo, “*The very solicitors’ boys*” (DICKENS, 2012), no original em inglês, traduzido como os “*empregadinhos de advogados*” — será que corresponderia ao extinto ofício do solicitador no Brasil? Equivaleria ao que hoje chamamos de estagiários? — “*podem ter adquirido [...] deformação extramoral e certas manhas*” (DICKENS, 1986, p. 12). Também o “*depositário público [...] obteve ótima soma de*

¹⁹ Nossa tradução: *Charles Dickens, que era, como todos os homens que são realmente engraçados a cerca de coisas engraçadas, terrivelmente sério a cerca de coisas sérias, certamente queria que lêssemos esta história na perspectiva do seu protesto e da sua insurreição contra o vazio e a arrogância da lei, contra a loucura e o orgulho dos juízes. Tudo mais que há nesta história entrou nela por meio da inconsciente ou acidental energia de seu gênio, que invadiu cada brecha. Mas era a tragédia de Richard Carstone que ele queria exprimir, não a comédia de Harold Skimpole. Ele não podia deixar de ser divertido; mas ele pretendia ser deprimente.*

dinheiro [...], mas aprendeu [...] a desconfiar de sua própria mãe e a desprezar a espécie humana” (DICKENS, 1986, p. 13). Tudo isso também é simbólico.

No estudo supracitado, originalmente publicado como prefácio a uma das edições do livro de Charles Dickens, lê-se:

With the exception of a few fine freaks, such as Turveydrop and Chadband, all the figures in this book are touched more delicately, even more faintly, than is common with Dickens. But if the figures are touched more faintly, it is partly because they are figures in a fog — the fog of Chancery. Dickens meant that twilight to be oppressive; for it was the symbol of oppression. Deliberately he did not dispel the darkness at the end of this book, as he does dispel it at the end of most of his books. Pickwick [protagonista de The Pickwick Papers] gets out of the Fleet Prison; Carstone never gets out of Chancery but by death. This tyranny, Dickens said, shall not be lifted by the light subterfuge of a fiction. This tyranny shall never be lifted till all Englishmen lift it together (CHESTERTON, 1911, p. 158-159).²⁰

O esforço pelo aperfeiçoamento do judiciário e da advocacia não é uma tarefa exclusiva dos ingleses. Realizar um inventário de todas as passagens que se referem ao interminável caso *Jarndyce and Jarndyce* demandaria um tempo excessivo tanto para quem escreve quanto para quem lê este trabalho. Além da imagem do nevoeiro, da fixação de certos personagens pela causa e da maldição que os conduz à ruína, faremos mais três menções.

Dickens inicia o romance descrevendo um cenário enevoado e lamacento, em plena tarde, onde está situado o Tribunal da Chancelaria. O caso *Jarndyce and Jarndyce* não é o único a ser protelado nesse tribunal. Ao referir-se a outros processos, ele sugere que, entre os advogados presentes às audiências, dois ou três herdaram a causa de seus próprios pais. Além disso, menciona uma velhinha excêntrica que aguarda, dia após dia, por um julgamento que nunca chega — ou melhor, que chegará, como ela mesma afirma, pois o sexto selo já foi rasgado, no Dia do Juízo Final (DICKENS, 1986, p. 10, 11, 14, 38, 52-53).

Especificamente sobre a causa a respeito da qual se desenrola a trama, afirma que

tornou-se, com o correr do tempo, tão complicada que nenhuma criatura viva sabe o que ela significa. As partes compreendem-na ainda menos. E tem sido observado que basta que dois advogados comecem a conversar a respeito dela para logo, cinco minutos depois, chegarem a um desentendimento total a respeito

²⁰ Tradução livre: *Com a exceção de algumas pequenas aberrações, como Turveydrop e Chadband, todas as personagens neste livro são pinceladas de maneira mais delicada, ainda mais esmaecidas, do que é comum em Dickens. Mas se as personagens são pinceladas de maneira mais esmaecida, é em parte porque são personagens envolvidos em uma névoa — a névoa da Chancelaria. Dickens queria que aquele crepúsculo fosse opressor; pois era o símbolo da opressão. Deliberadamente, ele não dissipou as trevas no final deste livro, como o faz no final da maioria de seus livros. Pickwick [protagonista de The Pickwick Papers] sai da Prisão Fleet; Carstone nunca sai da Chancelaria, a não ser pela morte. Essa tirania, disse Dickens, não deve ser superada pelo leve subterfúgio de uma ficção. Esta tirania nunca será superada até que todos os ingleses a superem juntos.*

de todas as premissas. Inúmeras crianças têm nascido no decorrer da causa, inúmeros jovens se têm casado e inúmeros velhos têm morrido. Dezenas de pessoas viram-se loucamente transformadas em partes no caso “Jarndyce e Jarndyce”, sem saberem como nem por quê. Famílias inteiras herdaram, com o processo, ódios lendários. O pequeno querelante ou o pequeno demandado, a quem prometeram novo cavalo de balouço quando se liquidasse o caso “Jarndyce e Jarndyce”, cresceram, tornaram-se donos de cavalos de verdade e trotaram para outro mundo. Lindas tuteladas murcharam, transformadas em mães e vovós; longa procissão de juízes entrou no processo e dele saiu; as legiões de certidões do processo transformaram-se em meras certidões de óbito. Talvez não restem na terra três Jarndyces vivos [...], “Jarndyce e Jarndyce” ainda arrasta sua monótona duração perante o Tribunal, perenemente sem esperança (DICKENS, 1986, p. 11-12).

Logo em seguida, apresenta-se a opinião do Chanceler, expressa como justificativa para o adiamento de uma audiência. Segundo ele, *“a questão em litígio é apenas uma questão de custas, mero botão na árvore copada do processo original, e realmente virá a ser solucionada qualquer dia destes”* (DICKENS, 1986, p. 13).

Ao término do livro, embora seja descoberto um último e definitivo testamento que poderia resolver o caso, os herdeiros John Jarndyce, Richard Carstone e Ada Clare (primos distantes entre si e de Tom Jarndyce) não recebem o que lhes era de direito. Todos os bens foram consumidos pelo pagamento das custas judiciais (DICKENS, 1986, p. 93-94, 810-811). Uma fatalidade que o otimista Charles Dickens fez questão de não evitar, nem mesmo no desfecho da história.

No prefácio original do autor, e não do crítico literário, está escrito:

I mention here that everything set forth in these pages concerning the Court of Chancery is substantially true, and within the truth. The case of Gridley [outro personagem do romance] is in no essential altered from one of actual occurrence, made public by a disinterested person who was professionally acquainted with the whole of the monstrous wrong from beginning to end. At the present moment (August, 1853) there is a suit before the court which was commenced nearly twenty years ago, in which from thirty to forty counsel have been known to appear at one time, in which costs have been incurred to the amount of seventy thousand pounds, which is A FRIENDLY SUIT [g.o.], and which is (I am assured) no nearer to its termination now than when it was begun. There is another well-known suit in Chancery, not yet decided, which was commenced before the close of the last century and in which more than double the amount of seventy thousand pounds has been swallowed up in costs. If I wanted other authorities for Jarndyce and Jarndyce, I could rain them on these pages, to the shame of [...] [leitores] (DICKENS, 2012).²¹

²¹ Nossa tradução: *Eu afirmo aqui que tudo o que está exposto nestas páginas a respeito do Tribunal de Chancelaria é substancialmente verdadeiro, e dentro da verdade. O caso de Gridley [outro personagem do romance] não é essencialmente diferente de um caso real, tornado público por uma pessoa desinteressada que conhecia profissionalmente todo o monstruoso mal do princípio ao fim. No presente momento (agosto de 1853) existe uma ação perante o tribunal que foi iniciada há quase vinte anos, na qual se sabe que de trinta a quarenta advogados peticionaram ao mesmo tempo, na qual foram incorridas custas no valor de setenta mil libras, que é UM PROCEDIMENTO NÃO CONTENCIOSO [g.o.], e que (eu tenho certeza disso) não está mais perto de seu término agora do que quando começou. Há outro processo bastante conhecido na Chancelaria, ainda não*

A corrupção dos juízes e auxiliares da justiça, a ineficácia do processo como instrumento de pacificação social, a autorreferência da jurisdição estatal e a inversão de prioridades na atuação dos advogados — tudo isso é expresso por Charles Dickens no romance **A casa soturna**, muitas vezes de forma simbólica e, por vezes, de maneira clara. Assombrações bastante factíveis e explicáveis, que aterrorizam tribunais em todo lugar e a qualquer tempo.

Publicado *post mortem* (a primeira edição data de 1925), **O processo**, de Franz Kafka, retrata um ano angustiante na vida até então ordinária de um réu que se depara com um obscuro processo judicial. O exercício da profissão, as paixões que sente e as realidades corriqueiras que permeiam a narrativa apenas realçam os absurdos que acontecem em audiências, despachos e diligências no tribunal. Parece que uma denúncia caluniosa deu origem a tudo (KAFKA, 2005, c. 1). Em um livro com título e temática como esses, não seria difícil encontrar uma menção às delongas processuais.

Acusado de ter praticado um crime cuja natureza é desconhecida, inconformado com os tortuosos trâmites de um procedimento ilógico e com a atuação irrazoável de juízes e funcionários públicos, Josef K. também está insatisfeito com seu advogado e vai, altas horas da noite, à casa dele para comunicar sua intenção de revogar o mandato que havia outorgado. Surpreendentemente, ele não é o único a procurar o Dr. Huld a essas horas. Outro cliente, o comerciante Rudi Block, também está lá para falar com o patrono. Com o desenrolar do enredo, K. vem a saber que não é raro que o Sr. Block passe algumas noites na residência do advogado, até que este se digne a atendê-lo!

Não há empatia, pelo menos da parte de Josef K., quando eles travam o primeiro contato. Ele chega a desconfiar que o comerciante seja amante de Leni (enfermeira do Dr. Huld), com quem está flertando, apesar de namorar Elsa. Com o tempo, surgem curiosidade, interesse e comiseração, que levam Josef K. a provocar a verborragia do Sr. Block:

— [...] *Em questões jurídicas comerciais — negocio com grãos — o advogado é meu procurador desde que assumi a firma, há cerca de vinte anos; no meu processo pessoal [...], ele é meu procurador desde o início, ou seja, há mais de cinco anos. Sim, bem mais de cinco anos — acrescentou e tirou do bolso uma velha carteira. — Anotei tudo aqui; se quiser, digo-lhe as datas exatas. É difícil reter tudo na memória. Meu processo provavelmente dura há muito mais tempo, começou logo depois da morte da minha mulher, e isso já faz mais de cinco anos e meio* (KAFKA, 2005, c. 8).

decidido, que foi iniciado antes do final do século passado e no qual mais do que o dobro da quantia de setenta mil libras foi engolida pelas custas. Se eu procurasse por outras fontes autorizadas para Jarndyce e Jarndyce, poderia chover nessas páginas, para vergonha dos [...] [leitores].

O Sr. Block deixa escapar comentários sobre a maior competência do advogado para o comércio do que para o direito e sobre o temperamento rancoroso dele. Contou que possuía cinco defensores (estando em negociações com um sexto), além do Dr. Huld, apesar de ser proibido contratar outros advogados sem que o patrono oficial da causa soubesse. Inclusive, isso lhe estava custando todo o capital e os recursos aplicados:

— [...] *Acima de tudo, não desejo perder meu processo, é evidente. Em virtude disso, não devo desconsiderar nada que possa ser vantajoso para mim; mesmo que num determinado caso a esperança de vantagem seja muito reduzida, não devo rejeitá-la. É esse o motivo por que apliquei no processo tudo o que possuo. Assim, por exemplo, retirei do meu negócio todo o dinheiro; antes, os escritórios da minha firma ocupavam quase um andar inteiro; hoje é suficiente um quartinho nos fundos, onde trabalho com um aprendiz. Naturalmente esse retrocesso não se deve apenas à retirada de capital, mas antes à redução da minha energia no trabalho. Quando alguém quer fazer algo pelo seu processo, só pode se ocupar pouco de outras coisas* (KAFKA, 2005, c. 8).

Um longo processo que consome lentamente a fortuna de um empresário. O Sr. Block faz muitas outras observações que dariam margem a outras digressões. A longa cena da reunião no quarto do advogado, que encerra o capítulo, é especialmente grotesca e patética. Não há menção expressa à revogação do mandato, motivo do comparecimento de Josef K. à casa do Dr. Huld, porque o capítulo está inacabado.

Cunhou-se a expressão “processo kafkiano” para se referir às burocracias incoerentes do judiciário, aos formalismos processuais, aos emaranhados ritos legais, à dificuldade do jurisdicionado em conseguir informações, ao automatismo dos serventuários da justiça, à injustiça manifesta de certas decisões judiciais etc. Entretanto, esta obra de Franz Kafka expressa mais do que uma visão pessimista e exasperante do direito ou do judiciário. O sentido é escatológico, de acordo com a origem etimológica do termo, relacionado ao que pode acontecer ao ser humano depois da morte ou do fim do mundo em que vivemos.

O romance “*O Processo [g.o.] narra o processo de Deus contra o Homem*” (GARCIA, 2008). Nele,

o bancário K. é perseguido por tribunais misteriosos por motivo de uma culpa que ele ignora e que só pode agravar-se pelas tentativas de defender-se contra a acusação; pois o desfecho é, em qualquer caso, a condenação à morte — à qual todas as criaturas são condenadas. Essa interpretação “teológica” encontra forte apoio na leitura dos numerosos aforismos e fragmentos de Kafka. É característico, aliás, o feitiço fragmentário de toda a sua obra. Talvez porque o próprio assunto dessa obra, o “inefável”, não permite expressão completa. Ou então porque as obras não foram editadas de maneira satisfatória; as tentativas de Uyttersprot de modificar a ordem dos capítulos de O Processo [g.o.] reduziram muito o aparente hermetismo do romance, revelando melhor as intenções de Kafka; tendo superado a “fase estética” (segundo a terminologia de

Kierkegaard), não pretendia criar “literatura”; teria mandado a Brod destruir os originais por fundado receio de que o mundo os pudesse interpretar como literatura (CARPEAUX, 2008, p. 2518-2519).

Max Brod e Hermann Uyttersprot foram, o primeiro, testamenteiro, editor e amigo de Franz Kafka, e o segundo, professor de literatura germânica contemporânea na Universidade de Gand (CARPEAUX, 2008, p. 2517-2519; CONDÉ, 1958). Franz Kafka é um judeu “*que fica às portas da doutrina cristã incapaz de entrar*”. Ele “*vai além do judaísmo, admitindo os dogmas do pecado original e da Graça; mas, incapaz de verificá-lo por experiência íntima, inverte-os, criando um Universo dominado por forças demoníacas que criam o pecado e negam a Graça*” (CARPEAUX, 2008, p. 2518).

[...] Josef K., “detido sem ter feito mal algum”, [...] passa a buscar os motivos desse processo ao mesmo tempo em que tenta ser absolvido das acusações feitas por um tribunal insondável. Kafka dizia que o Juízo Final é uma corte marcial permanente, e é justamente essa realidade transcendente que ele parece querer retratar nos fragmentos de O Processo: a sombria noção de um pecado original talvez irremissível e de uma divindade de quem muito pouco ou quase nada se pode saber. A impressão que temos é a de que o mal percebido por ele é tão grande que a própria ideia de salvação lhe parece bastante improvável. E Josef K. revolta-se [...] (GARCIA, 2008).

A revolta da personagem seria provavelmente um reflexo da angústia do autor. Partindo da interpretação sugerida, essas e tantas outras passagens do livro adquirem sentidos que transcendem a prosaica preocupação com a morosidade da justiça. Em última análise, está-se diante do drama da própria existência. E, se esta se torna um problema, todo o resto, a começar pela demora dos processos, fica deslocado para segundo plano.

CONCLUSÃO

Ao concluir este artigo, é notável como a postergação das decisões judiciais se tornou um tema central na obra de escritores que moldaram a cultura ocidental.

Pressupondo que o mundo ficcional pode corresponder em maior ou menor grau — ou não — com o mundo empírico, o presente trabalho, de forma metódica e gradativa, ao apresentar — e realçar — diversas passagens da literatura europeia que fazem referência à adiamentos indefinidos dos julgamentos; ao mostrar o contexto no qual cada texto se insere; ao descortinar as afinidades entre os tempos dos escritores e dos leitores; ao evidenciar a contemporaneidade dos relatos literários apesar do passado mais ou menos distante em que foram escritos; e ao revelar as descobertas, indagações ou simples sugestões que as narrativas literárias provocam, demonstrou como a morosidade do judiciário não consiste em um fenômeno social recente. Na verdade, remonta

ao século VI a.C., e é possível argumentar que a sua recorrência vem num *crescendo* desde o século XII, durante os tempos de Bernardo de Claraval e Raimundo Lúlio.

Seguindo os pressupostos, etapas e procedimentos sugeridos pelo modelo de itinerário analítico proposto por Henriete Karam (KARAM, 2017), este trabalho confirmou que é possível contar a história da procrastinação dos processos de maneira mais próxima, viva e impactante, utilizando-se de fragmentos literários. Afinal, esse fenômeno (social e histórico) é uma faceta do sentimento humano de justiça, que pode ser entendido tanto como a ausência de justiça no caso concreto quanto como uma forma particular de injustiça. E esses sentimentos — tão humanos — estão sujeitos a ser (e de fato foram) recriados pelas narrativas literárias.

Quanto às eras históricas, quatro obras e três autores pertencem à Idade Antiga: uma **fábula** de Esopo, os discursos **Pro Caecina** e **In Verrem** de Marco Túlio Cícero e a **parábola do juiz injusto**. Duas obras, de autores distintos, datam da Idade Média: **De consideratione** de Bernardo de Claraval e o **Livro da contemplação** de Raimundo Lúlio. Na Idade Moderna, três obras se destacam, sendo de dois autores conhecidos: **Utopia** de Thomas More, uma rima popular da época em que ele era Chanceler da Inglaterra e **Dom Quixote** de Miguel de Cervantes. Finalmente, duas obras de outros dois autores marcam a Idade Contemporânea: **Casa soturna** de Charles Dickens e **O processo** de Franz Kafka. A única era que ficou de fora foi a pré-história, o que prescinde de maiores explicações.

Reconhecendo, antecipadamente, o quão questionável é tentar classificar uma obra literária segundo os estilos de época, pode-se arriscar afirmar que, no Humanismo, está inserida a **Utopia** de More. O Realismo é representado por **Casa soturna** de Dickens (não obstante seus acentos dramáticos). **O processo** de Kafka aproxima-se mais do Modernismo, com notas existenciais ou metafísicas. Já **Dom Quixote** de Cervantes é difícil de classificar, pois pode ser enquadrado tanto no Barroco quanto no Maneirismo ou Classicismo. Não foram encontradas obras que representem o Trovadorismo europeu, e, ao classificar **O processo** de Kafka, não se distinguiu o Pré-Modernismo, o Pós-Modernismo ou mesmo fases do Modernismo do próprio Modernismo.

Quanto aos gêneros textuais, temos uma **fábula** de Esopo sobre o julgamento de Zeus; dois discursos de Cícero; uma parábola, a do juiz iníquo; **De consideratione** de Bernardo de Claraval, que se insere no gênero epistolar e pode também ser categorizado como tratado ou ensaio; **Utopia** de Thomas More, uma ficção fantástica; um refrão popular relacionado ao mesmo autor; **Dom Quixote** de Cervantes e **A casa soturna** de Dickens, ambos romances; e **O processo** de Kafka, que é uma novela.

Do ponto de vista histórico, a coleção de registros literários apresentada não serve como prova irrefutável, mas funciona como um forte indício da antiguidade e da disseminação da demora dos

tribunais pela Europa. Por outro lado, a variedade de gêneros e escolas literárias das obras coligidas, bem como sua dispersão no tempo, apontam para o emperramento do judiciário como um fenômeno que não é novo nem pontual nas nações do velho continente. O cotejo com fontes, provas e documentos históricos poderia corroborar as narrativas das obras literárias aqui reunidas. Devido à sua recorrência e com base no conhecimento que advém da experiência, seria possível considerar as dilações processuais indevidas como um problema crônico na história ocidental.

Este artigo evidencia a longevidade e a reincidência do problema social das delongas nos processos judiciais. Dramas pessoais, que se mostram verossímeis, foram apresentados aqui, reforçando a complexidade dessa questão. Ademais, sendo o processo um instrumento para a resolução dos conflitos sociais — recorrendo a uma analogia com a medicina —, a morosidade dos tribunais seria algo como a patologia da terapia. Que o desfrute da literatura tenha servido, como serviu aos autores deste trabalho, para amenizar certo grau de desapontamento.

Quem leu **A casa soturna** de Charles Dickens e **O processo** de Franz Kafka não duvida de que a procrastinação processual consome muitos recursos econômicos das partes litigantes. Sabe que a demora por decidir as causas não apenas prolonga os danos sofridos, como escreve Bernardo de Claraval no **De consideratione**, como também catalisa danos, consoante Raimundo Lúlio no **Livro da contemplação**. Aliás, o leitor atento vislumbra que a paralisação dos feitos por si mesma configura uma forma de dano.

Da leitura de obras não jurídicas compiladas percebe-se como a protelação judicial produz prejuízos que excedem os limites dos autos do processo. Com ela, o judiciário corre o risco de não cumprir com a sua função. O processo deixa de funcionar como um serviço público para proporcionar acesso à justiça para as partes e passa a girar em volta dos magistrados e dos auxiliares da justiça, como ilustra Dickens em **A casa soturna**.

Miguel de Cervantes comenta em **Dom Quixote** que o tempo a ser dedicado às causas deve variar de acordo com a sua dificuldade. Quanto maior o grau de complexidade da causa, maior tende a ser a duração da ponderação, de acordo com os discursos de Cícero.

As obras literárias aqui reunidas narram que a demora por sentenciar pode originar-se de múltiplos e variados fatores. Dificuldades para conhecer e julgar com certeza e exatidão atos, fatos e pensamentos relativos às partes em conflito, segundo a fábula de **Esopo**. Chicana forense e tergiversação dos arrazoados dos advogados, segundo **De consideratione** de Bernardo de Claraval. Negligência de magistrados, conforme a parábola do juiz injusto. E corrupção de testemunhas, advogados e juizes, de acordo com o **Livro da contemplação**. Inclusive na mesma obra, Raimundo Lúlio clama aos céus pelo fim da corrupção de qualquer profissional do direito.

Uma das possíveis justificativas que levam o magistrado a ser diligente e justo foi examinada nas obras não jurídicas selecionadas. A preocupação por diminuir ou evitar os riscos de prejuízos pessoais, por exemplo, à imagem, como na parábola do juiz iníquo no evangelho segundo Lucas.

No discurso **In Verrem**, de Cícero, alerta para não se procurar fazer justiça rápida a qualquer preço. Deve-se estar prevenido, porque mais do que propiciar uma decisão injusta como efeito secundário, um processo rápido pode ser utilizado como artifício para uma decisão injusta buscada deliberadamente. Para que o processo continue a cumprir sua função de pacificação social, é necessário reduzir sua duração sem comprometer sua finalidade, sustenta Cícero no **Pro Caecina**.

Para remediar dilações procrastinatórias e conferir celeridade à tramitação processual, Bernardo de Claraval recomenda, em **De consideratione**, a coibição da litigância de má-fé, a desconcentração das organizações, a delegação de atividades, a especialização de juízos e as limitações ao direito de recorrer. Ele sustenta também que os advogados devem cooperar com e não comprometer o bom andamento dos feitos judiciais atuando de má-fé. Advogados e juízes não devem inverter a ordem das prioridades numa demanda (da atribuição do direito para o custeamento das despesas com o próprio processo), como denuncia Charles Dickens n' **A casa soturna**.

Seríamos levados por Thomas More a pensar que decisões judiciais ponderadas e tempestivas seriam algo como uma **Utopia**? Parece que não, o **refrão popular inglês** mostra como o comprometimento de cada pessoa, dentro de sua esfera de ação, com a resolução dos fatores que provocam a morosidade do judiciário, pode produzir consequências benéficas que transcendem os âmbitos das partes e dos sujeitos envolvidos diretamente com o litígio e, por consequência, contribuem para o bem da sociedade e das suas instituições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Márlío. Sobre a Definição de Res Publica em Cícero (Rep. 1.39). **Journal of Ancient Philosophy**, São Paulo: Universidade de São Paulo, v. 12, n. 2, p. 133-178. 18 dez. 2018. DOI <https://doi.org/10.11606/issn.1981-9471.v12i2p133-178>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/filosofiaantiga/article/view/145275/149432>. Acesso em: 27 dez. 2023.

ALBRECHT, Michael von. **Cicero's style: a synopsis**. Leiden: Brill, 2003.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

BERGLAR, Peter. **La hora de Tomas Moro: solo frente al poder**. Tradução: Enrique Banús. 2. ed. Madrid: Palabra, 1994.



BÍBLIA DE JERUSALÉM. Tradução coordenada por Gilberto da Silva Gorgulho, Ivo Storniolo, Ana Flora Anderson da versão francesa de R. de Vaux *et al.* dos originais aramaico, grego e hebraicos. 7. impr. São Paulo: Paulus, 2011.

BOCK, Darrell L. **Luke.** Downers Grove, Illinois: InterVarsity Press, 1994 (Biblioteca Digital Libronix 3.0c).

BROWN, Raymond E.; FITZMYER, Joseph A.; MURPHY, Roland E. **Novo comentário bíblico São Jerônimo:** Novo Testamento e artigos sistemáticos. Tradução: Celso Eronides Fernandes. Santo André: Academia Cristã; São Paulo: Paulus, 2011.

BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia** (a idade da fábula): história de deuses e heróis. Tradução de David Jardim Júnior. 26. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

CABRAL, Antonio do Passo. A duração razoável do processo e a gestão do tempo no projeto de novo código de processo civil. *In:* FREIRE, Alexandre; DANTAS, Bruno; NUNES, Dierle; DIDIER JR, Fredie; MEDINA, José Miguel Garcia; FUX, Luiz; CAMARGO, Luiz Henrique Volpe; OLIVEIRA, Pedro Miranda de (coord.). **Novas tendências do processo civil.** Estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 73-97.

CARPEAUX, Otto Maria. **História da literatura ocidental.** 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2008. v. 4.

CERAMI, Pietro. Diritto al processo e diritto ad un “giusto” processo: radici romane di una problematica attuale. **Annali del Dipartimento di Storia del Diritto.** Palermo: Univesità di Palemo. v. 50, p. 1-21, 2005. Disponível em: <http://www1.unipa.it/dipst/dir/pub/annali/2005/articoli/2> - Diritto al processo e diritto ad un giusto processo - PROF. CERAMI.pdf. Acesso em: 29 dez. 2023.

CERVANTES, Miguel de. **Don Quijote de la Mancha.** Dirigida por: Francisco Rico. Madrid: Instituto Cervantes; Barcelona: Crítica, 1998, 2 v. Disponível em: <https://cvc.cervantes.es/literatura/clasicos/quijote/>. Acesso em: 29 dez. 2023.

CERVANTES, Miguel de. **Don Quijote de la Mancha.** Puesto en castellano actual íntegra y fielmente por Andrés Tapiello. 5. ed. Barcelona: Destino, 2016.



CHESTERTON, Gilbert Keith. **Appreciations and criticisms of the works of Charles Dickens**. London: J. M. Dent & Sons, Ltd.; New York: E. P. Dutton & Co., 1911. p. 158-159. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/files/22362/22362-h/22362-h.htm>. Acesso em: 27 set. 2023.

CICERO, Marcus Tullius. **M. Tulli Ciceronis Orationes** (recognovit brevique adnotatione critica instruxit Albertus Curtis Clark). Londini: Oxonii e Typographeo Clarendoniano; Novi Eboraci: Humphredum Milford. 1909 (Scriptorum Classicorum Bibliotheca Oxoniensis) (Perseus Digital Library. Tufts University: Medford, The University of Leipzig: Leipzig). Disponível em: <http://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=urn:cts:latinLit:phi0474.phi008.perseus-lat1>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CICERO, Marcus Tullius. **The Orations of Marcus Tullius Cicero** (literally translated by C. D. Yonge). London: George Bell & Sons. 1903 (Perseus Digital Library. Medford: Tufts University, Leipzig: The University of Leipzig). Disponível em: <http://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=urn:cts:latinLit:phi0474.phi005.perseus-eng1:2.2>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CICERO, Marcus Tullius. **The Orations of Marcus Tullius Cicero** (literally translated by C. D. Yonge, B. A.) London: Henry G. Bohn, York Street, Covent Garden, 1856 (Perseus Digital Library. Medford: Tufts University, Leipzig: The University of Leipzig). Disponível em: <http://www.perseus.tufts.edu/hopper/text?doc=urn:cts:latinLit:phi0474.phi008.perseus-eng1>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CLARAVAL, Bernardo de. **Da consideração**. Tradução e notas: Ricardo da Costa. [s. l.: s. n., s. d.]. Disponível em: <https://www.ricardocosta.com/traducoes/textos/da-consideracao-1149-1152>. Acesso em: 7 abr. 2023.

CONDÉ, José. Escritores e livros. **Correio da manhã**, Rio de Janeiro, ano LVII, n. 19917, p. 18, 2. mar. 1958. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842_06&pagfis=88184&url=http://memoria.bn.br/docreader#. Acesso em: 20 nov. 2023.



COSTA, Ricardo da. A experiência religiosa e mística de Ramon Llull: a Infinitude e a Eternidade divinas no Livro da Contemplação (c. 1274). **Scintilla** – Revista de Filosofia e Mística Medieval, Curitiba: Faculdade de Filosofia de São Boaventura, v. 3, n. 1, p. 107-133, jan./jun. 2006.

COSTA, Ricardo da. Duas imprecações medievais contra os advogados: as diatribes de São Bernardo de Claraval e Ramon Llull nas obras Da consideração (c. 1149-1152) e o Livro das maravilhas (1288-1289). **BIBLOS**, [s. l.], v. 21, p. 77-90, nov. 2008. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/835/319>. Acesso em: 27 dez. 2023.

DICKENS, Charles. **A casa soturna**. Tradução de Oscar Mendes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 13.

DICKENS, Charles. **Bleak House**. [s. l.: s. n., atualização:] 2012. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/files/1023/1023-h/1023-h.htm>. Acesso em 27 abr. 2023.

ESOPO. **Esopo** – fábulas completas. Tradução: Maria Celeste C. Dezoti. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

GARCIA, Rodrigo Duarte. Kafka à beira do abismo. **Dicta & Contradicta**, São Paulo: Instituto de Formação e Educação, n. 1, p. 110-116, jun. 2008. Disponível em: <http://www.dicta.com.br/edicoes/edicao-1/kafka-a-beira-do-abismo/>. Acesso em: 7 out. 2023.

GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu mundo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

GUERRA, Marcelo Lima. Antecipação de tutela no processo executivo. **Revista da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza**. Fortaleza, ano 5, v. 5, p. 65-74, 1997. Disponível em: <https://revista.pgm.fortaleza.ce.gov.br/revista1/issue/view/4/ano1997>. Acesso em: 27 dez. 2023.

HESPANHA, António Manuel. **História das Instituições**. Épocas medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982.

KAFKA, Franz. **O Processo**. Tradução de Modesto Carone Cajado. São Paulo: Schwarcz, 2005. E-book.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, São Paulo,



v. 13, n. 3 (28), p. 827-865, set.-dez. 2017. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201733>. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73327/70469>. Acesso em: 5 mar. 2023.

LUDDY, Ailbe J. **Life and teaching of St. Bernard**. 3. impr. Dublin: M. H. Gill & Son, 1950.

MACEVILLY, J. **An exposition of the gospel of St. Luke**. Dublin: [s. n.], 1887 (Biblioteca Digital Libronix 3.0c).

MARSHALL, I. Howard. **The Gospel of Luke: A Commentary on the Greek Text**. Exeter, England: Paternoster Press, 1978 (Biblioteca Digital Libronix 3.0c).

MORE, Thomas. **Utopia**. Organização: George M. Logan, Robert M. Adams. Tradução: Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

MORE, Thomas. **Utopia**. Tradução: Márcio Meirelles Gouvêa Júnior. Revisão da tradução: Guilherme Gontijo Flores. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

PLUMMER, Alfred. **A critical and exegetical commentary on the gospel according to S. Luke**. London: T&T Clark International, 1896 (Biblioteca Digital Libronix 3.0c).

RIQUER, Martín de. **Aproximación al Quijote**. 5. ed. Barcelona: Teide, 1981.

SCHÖKEL, Luís Alonso. **Bíblia do Peregrino**. Tradução do texto bíblico: Ivo Stornilo e José Bortolini. Tradução de introduções, notas, cronologia e vocabulário: José Raimundo Vidigal. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2011.

THOMAS, Philip. A barzunesque view of Cicero: From Giant to Dwarf and Back. In: DU PLESSI, Paul J. (org.). **Cicero's Law: rethinking Roman Law of the Late Republic**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2016. p. 11-25.

TODOROV, Tzvetan. **A literatura em perigo**. Tradução: Caio Meira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

UNAMUNO, Miguel de. **Del sentimiento trágico de la vida**. 2. ed. Buenos Aires: Losada. 1966.



UTLEY, Bob. **Bible Lessons**. Columbus St., Marshall, Texas: [s. n.], 2004, revised 2011. Disponível em: http://www.freebiblecommentary.org/new_testament_studies/VOL03A/VOL03A_18.html. Acesso em: 27 abr. 2023.

VAZQUEZ DE PRADA, Andres. **Sir Tomas Moro: lord canceller de Inglaterra**. 3. ed. Madrid: Rialp, 1975.

Sobre o autor:

Walter dos Santos Rodrigues

Professor Adjunto de Prática Jurídica da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e Professor Assistente de Direito Processual Civil da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ). Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Universidade Federal do Rio de Janeiro/Faculdade Nacional de Direito/Programa de Pós-Graduação em Direito

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9070-3540>

E-mail: walter.dos.santos.rodrigues@gmail.com

Ana Paula Barbosa-Fohrmann

Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ) e Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ). Doutora e Pós-doutora em Direito pela Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg. Doutora em Filosofia pela UFRJ. Coordenadora do Núcleo de Teoria dos Direitos Humanos (NTDH), vinculado à FND e ao PPGD/UFRJ.

Universidade Federal do Rio de Janeiro/Faculdade Nacional de Direito/Programa de Pós-Graduação em Direito

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6331-1023>

E-mail: anapbarbosa@direito.ufrj.br

Renato José de Moraes

Coordenador do Bacharelado em Filosofia e Professor da Faculdade de Filosofia da Uningá. Pós-doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis e pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ). Doutor em Filosofia pela UFRJ. Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP).

Uningá/Coordenador do Bacharelado em Filosofia e Professor da Faculdade de Filosofia

Lattes: <https://orcid.org/0000-0003-1777-1672>

E-mail: renatojmoraes@gmail.com